



BANCO CENTRAL EUROPEU

**TERMOS DE REFERÊNCIA DO EUROSISTEMA PARA A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE DEPÓSITO, ESCOLHA E LEVANTAMENTO POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, BEM COMO QUALQUER OUTRA INSTITUIÇÃO DA ÁREA DO EURO, QUE INTERVENHAM, A TÍTULO PROFISSIONAL, NA ESCOLHA E DISTRIBUIÇÃO DE NOTAS AO PÚBLICO**

O Conselho do Banco Central Europeu (BCE) teve conhecimento de que as instituições de crédito na área do euro, assim como outras instituições cuja actividade profissional envolve a escolha e distribuição de notas ao público (todas estas instituições serão adiante designadas por “operadores de Máquinas de Depósito, Escolha e Levantamento (MDEL)”), estão a começar a investir em máquinas operadas pelo cliente que funcionam como unidades isoladas e que têm capacidade para receber, processar e redistribuir notas, ou seja, “Máquinas de Depósito, Escolha e Levantamento (MDEL)”.

A utilização de MDEL pode ter um efeito directo no período de vida média das notas. Regra geral, o Conselho do BCE salienta que, para garantir a elevada qualidade das notas em circulação, as MDEL só devem ser utilizadas se tiverem a capacidade de, com fiabilidade, identificar e manter fora de circulação notas contrafeitas e/ou danificadas. O cumprimento destes requisitos deverá ser controlado pelos bancos centrais nacionais (BCN) através de verificações regulares de amostras. Dado que o Eurosistema é responsável pela colocação de notas de euro em circulação, é, por conseguinte, necessária uma posição comum.

Esta posição comum foi discutida com os fabricantes de MDEL e com as várias associações europeias do sector do crédito. Na reunião de 18 de Abril de 2002, o Conselho do BCE adoptou uma série de termos de referência comuns para a utilização destas máquinas pelos respectivos operadores, incluindo os níveis de escolha mínimos. As condições de utilização de MDEL, aqui expressas, são termos de referência não vinculativos, porém, o Conselho do BCE decidiu que os BCN da área do euro deverão contribuir, o mais cedo possível, para a sua aplicação nos respectivos acordos estatutários ou contratuais, estabelecidos com operadores de MDEL no âmbito da organização desta função. Em antecipação da adopção a nível nacional e por forma a esclarecer, nesta fase, as condições em que os operadores podem utilizar MDEL na área do euro, o Conselho do BCE decidiu publicar os termos de referência comuns em todas as línguas oficiais das Comunidades Europeias nas páginas dos BCN do Eurosistema na Internet.

Na elaboração dos termos de referência do Eurosistema, teve-se em devida consideração o Artigo 6.º do Regulamento (CE) N.º 1338/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que define medidas necessárias à protecção do euro contra a falsificação<sup>1</sup> (adiante designado como "Regulamento do Conselho").

De acordo com o referido artigo, os operadores de MDEL têm a obrigação de retirar de circulação e de entregar sem demora às autoridades nacionais competentes todas as notas de euro por eles recebidas, que saibam que são falsas ou em relação às quais tenham motivos bastantes para presumir que são falsas. Os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para assegurar que os operadores de MDEL que não cumpram as referidas obrigações sejam sujeitos a sanções dissuasivas, adequadas e eficazes.

Sem prejuízo das medidas nacionais tomadas pelos Estados-membros, o Conselho do BCE aprovou os termos de referência para a utilização de MDEL abaixo enumerados.

---

<sup>1</sup> JO L 181 de 4 de Julho de 2001, página 6 e seguintes.

Os operadores de MDEL têm igualmente de cumprir as obrigações definidas na legislação nacional relativa à contrafacção de moeda e branqueamento de capitais.

## I. Requisitos quanto a detecção e sensores

É absolutamente fundamental garantir uma capacidade de identificação de contrafacções extremamente elevada no sentido de evitar a reposição em circulação de possíveis contrafacções. Assim, as MDEL deverão ser capazes de classificar as notas depositadas numa das seguintes quatro categorias:

Categoria	Classificação	Características	Procedimento
1	Não é uma nota; não é reconhecida como nota.	Não é reconhecida como nota porque: - a imagem ou o formato não são os correctos; - ocorreu uma falha no transporte (p. ex. alimentação dupla, etc.); - os cantos estão dobrados ou faltam secções; - foram introduzidos por engano pedaços de papel manuscritos, cartões de separação, etc.; - trata-se de uma unidade monetária diferente.	Devolver ao cliente.
2	Um ou mais elementos foram identificados como contrafeitos.	A imagem e o formato foram reconhecidos, mas um ou mais elementos de segurança (IV, UV, magnetismo, filete de segurança, etc.) não existem ou estão claramente fora dos níveis de tolerância.	Retirar de circulação. Quando confirmada como contrafeita, entregar, juntamente com a informação sobre o detentor da conta, às autoridades competentes nacionais.  Não creditar ao detentor da conta.
3	Alguns elementos não foram claramente autenticados.  Notas suspeitas.	A imagem, o formato e os elementos de segurança (IV, UV, magnetismo, filete de segurança, etc.) foram reconhecidos, mas existem desvios quanto à qualidade e/ou tolerância. Na maior parte dos casos, trata-se de notas sujas ou impróprias para circulação.	As notas devem ser processadas separadamente e devem ser enviadas a um BCN para autenticação. Os dados relativos ao detentor da conta devem ficar armazenados durante quatro semanas e ser disponibilizados, se tal for solicitado.  O valor poderá ser creditado ao detentor da conta.
4	Notas completamente autenticadas como verdadeiras.	Todos os resultados das verificações de autenticidade foram positivos.	Pode ser usada para escolha e reposição em circulação  Creditar ao detentor da conta.

Apenas as notas que (i) foram completamente reconhecidas como verdadeiras (categoria 4) e que (ii) cumprem os níveis mínimos de escolha (ver Secção 3, abaixo) podem ser usadas para escolha e reposição em circulação. As notas classificadas nas categorias 2 e 3 deverão ser retiradas de circulação e processadas separadamente.

## 2. Identificação do detentor da conta e histórico das transacções

O registo e a identificação das (i) notas/contrafacções classificadas nas categorias 2 e 3 e (ii) do

respectivo detentor da conta são necessários para garantir o histórico das transacções (sendo possível determinar a origem das contrafacções), melhorando, deste modo, o nível de segurança. Características de identificação das notas (por exemplo, "impressões digitais" electrónicas ou outros métodos de identificação), juntamente com a identificação do cliente, devem ser armazenadas durante, no mínimo, quatro semanas, permitindo assim efectuar a ligação contrafacção/detentor da conta.

Recomenda-se, igualmente, a vigilância através de sistemas de vídeo como medida de segurança adicional contra actividades criminosas.

### **3. Tratamento das notas impróprias para circulação**

As MDEL deverão ser capazes de detectar notas impróprias para circulação, as quais deverão ser devolvidas ao respectivo BCN. As notas são consideradas impróprias para circulação quando a sua qualidade é considerada insuficiente para continuarem a ser utilizadas. Os níveis mínimos de escolha das notas poderão ser disponibilizados a pedido, apenas com base no princípio da "necessidade de conhecer".

### **4. Informação sobre as notas de euro e respectivos elementos de segurança**

No contexto dos testes do euro desenvolvidos em 2000 e 2001, foram fornecidas informações sobre as notas de euro e os respectivos elementos de segurança aos operadores de MDEL e aos fabricantes de caixas automáticos (ATM), de máquinas de contagem e de escolha de notas, de venda automática e de depósito de numerário. Esta informação - juntamente com a possibilidade de testar contrafacções - é considerada suficiente para assegurar uma autenticação adequada das notas de euro.

### **5. Testes de funcionamento das máquinas e actualização do *software* de autenticação**

Os operadores de MDEL devem utilizar máquinas cujos fabricantes tenham comprovado que cumprem os requisitos definidos nas Secções 1, 2 e 3 do presente documento, procedendo a testes com contrafacções nos BCN do Eurosistema ou nos Centros Nacionais de Análise (CAN) do respectivo Estado-membro, conforme apropriado. Os operadores de MDEL deverão actualizar o *software* de autenticação para garantir a detecção de novas contrafacções.

Não será fornecida aos fabricantes qualquer certificação relativa às MDEL. No entanto, os BCN do Eurosistema poderão fornecer aos fabricantes declarações escritas sobre o desempenho das máquinas nos testes de contrafacções acima mencionados. Os BCN deverão assegurar, através de uma cláusula especial, que a informação contida na declaração, incluindo qualquer referência aos testes, só será disponibilizada em contactos bilaterais com clientes e não será utilizada para fins de publicidade ou qualquer tipo de promoção. Os BCN do Eurosistema tomarão todas as medidas necessárias para evitar a utilização indevida das referidas declarações escritas. Os BCN poderão inspeccionar os sistemas das MDEL, verificando nomeadamente a precisão dos sensores, os históricos das transacções, o armazenamento de dados e os níveis de escolha de notas impróprias para circulação.

### **6. Máquinas de depósito de numerário**

Os termos de referência acima mencionados são também aplicáveis a Máquinas de Depósito de numerário (MD) operadas pelo cliente<sup>2</sup> nos casos em que não sejam realizados, separadamente, testes de autenticação manuais por um caixa antes de as notas serem colocadas novamente em circulação. Tal é considerado necessário para que seja cumprida a obrigação de retirada de circulação de todas as notas recebidas, que os operadores saibam ou tenham motivos bastantes para presumir que são falsas (Artigo 6.º do Regulamento do Conselho). Vigorará um período de transição, que irá até 30 de Junho de 2003, para a adaptação técnica das actuais máquinas. Entretanto, os operadores terão obviamente que cumprir as obrigações definidas no Artigo 6.º do Regulamento do Conselho, assim como a legislação nacional subsequente, através de medidas organizacionais.

24 de Maio de 2002

---

<sup>2</sup> As notas depositadas nestas máquinas serão, em princípio, creditadas na conta bancária do depositante.